DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dobrada, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dobrada poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dobrada.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dobrada
CNPJ 54.916.283/0001-45
Praça Dr. Carlos Pinto Alves, nº 145
Telefone: (16) 3386-9000
Site: www.dobrada.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

Câmara Municipal de Dobrada
CNPJ 72.917.172/0001-35
R. Batista Barbieri, nº 1365
Telefone: (16) 3386-1415
Site: www.camaradobrada.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dobrada garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dobrada.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA

Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016

www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

PODER EXECUTIVO DE DOBRADA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 1.794, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DA RUA-08, LOCALIZADA NO RESIDENCIAL "JARDIM DOS IPÊS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. A Via Pública (Rua 8) localizada no Residencial "JARDIM DOS IPÊS", passa a denominar-se "Rua Orestes Venceslau de Aquino".

Art. 2º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário

Dobrada, 15 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.795, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"CRIA O PROJETO "CABIDE SOLIDÁRIO" NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOBRADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado no âmbito do Município de Dobrada o Projeto "Cabide Solidário", que tem como objetivo arrecadar roupas, calçados e enxovais, de lojistas de Dobrada, que se encontram paradas no estoque, e da população em geral, que não são mais utilizados e que estejam em bom estado de conservação, afim de serem expostos em local determinado, revezando entre os bairros da cidade, e doados à população menos favorecida.

Art. 2º. O "Cabide Solidário" será organizado pelos lojistas do município de Dobrada, onde será determinado um local para a arrecadação, e assim que acumular uma boa quantidade de peças, será anunciado à população, o local e horário da realização do evento.

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário

Dobrada, 15 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.796, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"CRIA A SEMANA MUNICIPAL DO TEATRO "ADOTE UMA PEÇA" PARA O INCENTIVO À CULTURA POPULAR E REVELAR NOVOS TALENTOS NO MUNICÍPIO DE DOBRADA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Cria a Semana Municipal do Teatro "adote uma peça", para o incentivo à cultura popular e revelar novos talentos no município de Dobrada.

Parágrafo Único. A data será comemorada no mês de setembro de cada ano.

Art. 2º. As apresentações poderão ocorrer nas escolas do município, no clube municipal, centro comunitário, ginásio de esporte e no prédio da Câmara Municipal.

Parágrafo Único. Os temas das peças serão sempre conscientização, meio ambiente, folclore, fauna e incentivos profissionalizantes.

Art. 3º. A peças de teatro apresentadas deverão ser subsidias por aquelas empresas que adotarem um projeto de peça que será apresentada por crianças, jovens e adultos da melhor idade.

Parágrafo Único. Em contrapartida ao incentivo cultural, as empresas participantes do programa poderão

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOBRADA
Conforme Lei Municipal nº 1.642, de 23 de maio de 2016
www.dobrada.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dobrada

colocar sua marca publicitária ou até mesmo o título da peça ser relacionado com alguma atividade desenvolvida pela empresa.

Art. 4º. O presente projeto será regulamentado pelo Poder Executivo, por meio das Secretarias Municipais de Educação e Cultura, fará a programação e a divulgação da Semana Municipal do Teatro.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário

Dobrada, 15 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-

LEI Nº 1.797, DE 15 DE JUNHO DE 2021.

"INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL DE PATROCÍNIO PARA INCENTIVO DE LIXEIRAS DE COLETA SELETIVA DO LIXO NO MUNICÍPIO DE DOBRADA"

O Prefeito do Município de Dobrada:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Patrocínio de lixeiras, para Incentivar a Coleta Seletiva do Lixo no Município de Dobrada, destinado ao empresariado como forma de incentivo e educação para a coleta seletiva do lixo.

Art. 2º. O programa consiste no fornecimento e colocação de lixeiras separadas de acordo com o material a ser depositado nelas, em pontos estratégicos nas calçadas em todos os bairros do município e em todas as escolas.

§1º. As lixeiras serão fornecidas, instaladas e mantidas por empresários de Dobrada e da região, mediante termo de cooperação a ser firmado com a Administração Municipal.

§2º. Em contrapartida do fornecimento das lixeiras, as empresas participantes do programa poderão colocar sua marca publicitária nas lixeiras que serão instaladas nas calçadas e escolas do município.

Art. 3º. A forma de participação no programa será regulamentada pelo Executivo Municipal através do Departamento de Obras do Município que fará a divulgação da presente lei fazendo chegar ao conhecimento do maior número possível de empresas, empresários e comerciantes do Município e região.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Palácio do Sesquicentenário

Dobrada, 15 de junho de 2021.

ANTONIO CARLOS DE MATTOS SANTOS

-Prefeito Municipal-